

Códigos Tributários

2019 · 16^a Edição

Errata

CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS UNIVERSITÁRIO

Errata

ORGANIZAÇÃO

BDJUR – BASE DE DADOS JURÍDICA

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás n°s 76, 78, 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

ISBN ORIGINAL

978-972-40-7807-6

Abril, 2019

PÁGINA INTERNET DO LIVRO

https://www.almedina.net/product_info.php?products_id=49731

ERRATA

Na página 557, deve considerar-se a seguinte redação do artigo 92º do Código do IRC:

Artigo 92º – Resultado da liquidação

1. Para as entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do nº 1 do artigo 90º, líquido das deduções previstas nas alíneas *a*) a *c*) do nº 2 do mesmo artigo, não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais e do regime previsto no nº 13 do artigo 43º
2. Excluem-se do disposto no número anterior os seguintes benefícios fiscais:
 - a*) Os que revistam caráter contratual;
 - b*) O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), previsto no Código Fiscal do Investimento;
 - c*) Os benefícios fiscais às zonas francas previstos nos artigos 33º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais e os que operem por redução de taxa;
 - d*) Os previstos nos artigos 19º e 32º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
 - e*) O regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), previsto no Código Fiscal do Investimento.
 - f*) O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), previsto no Código Fiscal do Investimento;
 - g*) O regime de remuneração convencional do capital social previsto no artigo 41º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
 - h*) (Revogada).